



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS nº 066 / 2017

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDISON OSVALDO ARNT**, inscrito no CPF sob n.º 576.261.620-72 e RG sob n.º 9037789568, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado o (a) a Empresa **COSTA BOMBAS D'AGUA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.640.801/0001-75, localizada na AVENIDA GEERT LORENZ - 697, município de SÃO MARTINHO/RS, doravante designada CONTRATADA, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA fornecerá:

Quantidade	Descrição	Valor
01	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 17 HP 14 ESTÁGIOS 380 VOLTS 60 HZ 3450 RPM, PARA POÇOS TUBULARES A PARTIR DE 6", VAZÃO 16 mil Litros/hora, PESO APROXIMADO 100 kg, GARANTIA MINIMA 12 MESES	R\$7.950,00
01	CONJUNTO RÁDIO TRANSMISSOR SEM FIO PARA CONTROLE A DISTÂNCIA DE CHAVE BÓIA DE CAIXA DE ÁGUA, ALCANCE MÍNIMO 5 Km (Cinco quilômetros) COMPOSTO DE RÁDIO TRANSMISSOR + RECEPTOR, AMBOS COM ANTENA MONTADOS EM CAIXA ABS DE ALTA RESISTÊNCIA+ RÁDIO/ANTENA REPETIDORA) ALIMENTADOS POR PLACA SOLAR, COM MONITORAMENTO REMOTO DE NÍVEL DE ÁGUA	R\$6.450,00
	TOTAL	R\$ 14.400,00



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o fornecimento de materiais atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer num prazo de 10 (dez) a contar da data de recebimento da solicitação realizada Pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento

O valor total dos produtos, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais é de R\$ **14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos quando a mercadoria for toda entregue e que seja apresentada a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em no máximo 3 (três dias).

CLÁUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado, e



b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar o fornecimento de materiais na forma ajustada

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA OBRAS E VIAÇÃO
17.512.26.11	AMPLIAR REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
449052390000	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRAULICOS E
07	AMPLIAR REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 16 de outubro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito – Contratante

ULISSES VANDERLEI COSTA
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA